



Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº 32462  
Pagina 4-7, em 31/03/25  
*Juliano Roland*  
Funcionário

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

### REPUBLICAÇÃO

Orienta a elaboração e aplicação das avaliações internas "Avalia + Sarandi" e externas, conforme a Organização Curricular de Sarandi, garantindo a equidade e a justiça social no processo avaliativo. Considera a diversidade dos estudantes, incluindo crianças, adolescentes imigrantes, estudantes da Educação Especial e Atendimento Domiciliar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil assegurando uma educação de qualidade que respeite as diferenças e promova a inclusão em todas as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Sarandi-PR.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 04/2025 e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205, 206 e 208, que dispõem sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos;

A Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; A Lei Municipal nº 1531/2008, o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação;

A Lei Municipal nº 1.531/2008 e a Lei Municipal nº 2.014/2013, que dispõem sobre os Conselhos Escolares;

A Lei Municipal nº 2.148/2015, que dispõem sobre o Plano Municipal de Educação;

A lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre o processo migratório no Brasil;

A convenção de 1954, por meio do decreto 4.246 de 22 de maio de 2002, que dispõe sobre pessoas que não seja considerada nacional por nenhum estado brasileiro segundo a legislação;

A lei 13.445 de 2017 que estabelece os direitos e deveres dos estrangeiros no Brasil;





O disposto na Constituição Federal de 1988, em seus Art.43 e Art.44 que estabelece a lei dos refugiados;

Considerando o processo avaliativo na Educação Infantil deve-se considerar a Lei de Diretrizes e Base da Educação Básica LDB- 9394/96 em seu Art. 31º que prevê: I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

Considerando o parecer CNE/CEB Nº 20/2009, que trata da revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, conforme regulamentado no Art.10º que regulamenta as especificidades das avaliações na educação infantil que traz que: I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano; II – utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.); III – a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental); IV – documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil; V – a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Considerando que a avaliação na Educação Infantil visa buscar indícios do desenvolvimento infantil nos aspectos físico, intelectual e social. Com base nesses dados é possível identificar avanços e dificuldades das crianças e com isso, orientar o processo de tomada de decisões, no sentido de continuar no percurso planejado ou buscar novos caminhos a serem percorridos nas avaliações.

O Parecer do CME/Sarandi nº 116/2024, que estabelece as normas para a política municipal de educação especial, na perspectiva da educação inclusiva no sistema municipal de ensino de Sarandi;

A Deliberação CME/Sarandi nº 03/2014, que trata das normas para o funcionamento do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Sarandi;

A Deliberação CME/Sarandi nº 03/2010, que trata das normas para o funcionamento da educação infantil da rede pública municipal de ensino de Sarandi;

A Deliberação do CME/Sarandi nº 02/2018, que trata das normas para a solicitação de professores para apoio especializado no sistema municipal de ensino de Sarandi.

A Organização Curricular de Sarandi: um compromisso com o direito ao conhecimento, homologada em 2021, conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;





A Resolução GS/SEED nº 3.285/2023, que estabelece as metas educacionais e descreve os indicadores para apuração do Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP: Art. 2º Os indicadores que compõem o algoritmo para o Cálculo do IQEP ficam definidos conforme segue: I - Indicador de Ensino (IE) - avanços de aprendizagem e progressão dos estudantes no Ensino Fundamental; II - Indicador de Alfabetização (ALF) - avanços de aprendizagem na série/etapa de alfabetização; III - Indicador de Educação Integral (INT) - ampliação de matrículas em tempo integral; IV - Fator Social (FS) - Indicador de Nível Socioeconômico (INSE) total da rede municipal em relação à média do INSE estadual;

O Calendário escolar (...) Essa reorganização requer dos sistemas de ensino outras formas de pensar na garantia de direitos e objetivos de aprendizagem, como por exemplo, a reordenação da programação curricular na perspectiva da continuidade, a adoção de estratégias de modo a suprir eventuais lacunas no processo de ensino-aprendizagem decorrentes do regime especial de estudos e a opção por um formato de avaliação diferenciada, com instrumentos avaliativos que atendam às necessidades do período vivenciado; e considerando: I - as atividades diagnósticas, formativas, somativas com fins avaliativos da aprendizagem para identificar as necessidades das crianças e/ou estudantes em relação aos objetos de conhecimento; II - as estratégias de recuperação e apoio pedagógico para as crianças e/ou estudantes que em seu processo de ensino-aprendizagem apresentarem diferentes níveis, lacunas e defasagens decorrentes do período pandêmico ou da trajetória escolar; III - as crianças e/ou estudantes que necessitarem da avaliação e atendimento de outros profissionais serão encaminhadas para os serviços específicos; IV - o estabelecimento de estratégias avaliativas no interior da unidade educacional de modo a organizar a distribuição de turmas para 2025, conforme critérios de escolhas estabelecidos no ano letivo de 2024 no que tange as distribuições de turma de acordo com os princípios democráticos e pedagógicos; V - que a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com cada equipe gestora das unidades educacionais, após análise e avaliação prévia das necessidades, poderá indicar mais de um profissional às turmas dos anos iniciais do ensino fundamental visando contribuir como apoio às estratégias em conformidade com o plano de desenvolvimento individual de cada criança e/ou estudante ou de um grupo de crianças e/ou estudantes;

O Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar 100% das crianças ao fim do 2º ano do fundamental;

A Instrução Normativa nº 172/2022 do TCE/PR e a Nota Técnica nº 13/2022 – CGF/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

A Instrução Normativa nº01/2025 que estabelece as atribuições da equipe pedagógica de assessoria de núcleo de acompanhamento das unidades educacionais: para as crianças e/ou estudantes das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Sarandi.





A Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, garantindo a privacidade e a segurança das informações no âmbito da rede municipal de ensino.

A necessidade de orientar sobre a elaboração e aplicação das avaliações diagnóstica e formativa, assim como, as externas para as crianças e/ou estudantes das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Sarandi-PR.

## **INSTRUI**

Art. 1º As avaliações previstas e indicadas pela Secretaria de Educação para a Rede Municipal de Ensino de Sarandi-PR têm como objetivo obter informações sobre o processo de ensino e aprendizagem, promovendo estratégias para a superação das dificuldades identificadas ao longo da formação das crianças/estudantes.

I - Essas avaliações subsidiam a elaboração de um plano de intervenção pedagógica adequado às necessidades das unidades educacionais, assegurando equidade e justiça social no processo avaliativo.

II - Considera-se a diversidade das crianças/estudantes, incluindo crianças e adolescentes imigrantes, garantindo uma educação inclusiva e de qualidade.

III - As avaliações fomentam o debate sobre a avaliação educacional, incentivando ações e estratégias para a recomposição da aprendizagem.

IV - As avaliações internas, denominadas "AVALIA + SARANDI", desempenham um papel fundamental na análise do desempenho das crianças/estudantes, permitindo um acompanhamento contínuo e a implementação de medidas pedagógicas eficazes.

V - A participação no planejamento de atividades educacionais na instituição de ensino é essencial para o aprimoramento das práticas pedagógicas, fortalecendo a qualidade da educação ofertada na rede municipal.

Art. 2º As avaliações internas e externas configuram-se como parte integrante do Plano de Ação da unidade educacional e têm como escopo redimensionar a ação educativa, com o objetivo de:

I - identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem, visando refletir e agir sobre os processos de ensino e aprendizagem;

II - identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem, visando refletir e agir sobre os processos de ensino e aprendizagem;

III - assumir um caráter processual, formativo e participativo, de forma democrática, garantindo a equidade e a justiça social no processo avaliativo, com vistas também a avaliar a melhoria do trabalho pedagógico;





IV - identificar as principais lacunas do nível de aprendizagem das crianças e/ou estudantes ao longo do ano letivo, permitindo a realização de intervenções imediatas, principalmente no planejamento;

V - acompanhar de forma adequada o desenvolvimento das crianças/estudantes, com a participação ativa dos professores, da coordenação pedagógica da escola e das famílias, assegurando que, ao final do ano letivo, todos possam alcançar resultados satisfatórios e equitativos;

VI - considerar a diversidade das crianças/estudantes, incluindo crianças e adolescentes imigrantes, assegurando uma educação inclusiva e de qualidade, que respeite as diferenças e promova a justiça social.

§ 1º Considera-se como sendo de responsabilidade das equipes multidisciplinares das instituições de ensino, equipe pedagógica, diretiva e corpo docente as aplicações, devolutivas dos processos avaliativos em portais e/ou meios disponibilizado, mensuração de resultados, em projetos que a mantenedora optar e realizar a adesão por meio de termos de parceria com órgãos reguladores externos para a participação de avaliações internas ou externas.

Art. 3º A organização das avaliações diagnósticas e formativas, internas e externas, dar-se-á em conformidade com a Organização Curricular de Sarandi, de acordo com o Sistema Municipal de Ensino:

I - As avaliações serão aplicadas nas turmas do Infantil 4 ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II - Serão avaliados os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, buscando, sempre que possível, a integração dos demais componentes curriculares;

III - As avaliações diagnósticas e formativas, internas, serão aplicadas no início do período letivo, no segundo trimestre e em meados do último trimestre, conforme o cronograma apresentado pela Secretaria de Educação, considerando também as previsões dos demais órgãos competentes, estadual e federal.

IV - As avaliações dos termos de adesão realizadas pela mantenedora incluem:

a) o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), cuja impressão será feita nas instituições de ensino;

b) o Programa de Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC) – Fluência Leitora, cuja aplicação será organizada pela direção escolar, que ficará responsável por disponibilizar um ambiente adequado para garantir a correta aplicação, sem interferências no processo, além de definir os aplicadores;

c) Educa Juntos, programa do Governo do Estado do Paraná que, em parceria, realiza a aplicação da Prova Paraná, impressa e aplicada pelo órgão parceiro por meio de avaliadores externos.

d) A Prova Paraná+ será impressa pelas instituições de ensino e aplicada pela equipe docente.





§ 1º A aplicação da avaliação diagnóstica e formativa municipal no início do período letivo será aplicada pelo professor regente da turma, acompanhada pela equipe pedagógica e diretiva das instituições de ensino.

§ 2º Para a aplicação das avaliações diagnósticas e formativas subsequentes, sugere-se a troca de professores entre as turmas de cada unidade educacional, favorecendo uma análise mais ampla do desenvolvimento das crianças/estudantes.

§ 3º Após a aplicação das avaliações, cabe ao professor, coordenador pedagógico e/ou à direção escolar efetuar o registro das respostas obtidas nos respectivos meios de acompanhamento do desenvolvimento das crianças/estudantes, conforme disponibilizado pela mantenedora ou órgãos parceiros, em ambientes específicos para tal fim bem como elaborar o plano de ação específico por turma de modo a proporcionar avanços pedagógicos e cognitivos.

§ 4º As assessoras de núcleo ficam responsáveis por acompanhar o plano de ação pedagógico das unidades educacionais as quais assessoram garantindo que as metas para avanços pedagógicos junto aos alunos sejam realizadas adequadamente.

Art. 4º Para a efetivação da avaliação diagnóstica e formativa municipal "AVALIA + SARANDI", há que se considerar:

I - o processo de formação continuada ofertado pela mantenedora, garantindo a qualificação docente alinhada às políticas públicas de equidade, justiça social e Educação para as Relações Étnico-Raciais - EREER;

II - o planejamento e as estratégias pedagógicas utilizadas em cada unidade educacional, considerando a diversidade das crianças/estudantes, incluindo crianças e adolescentes imigrantes, e promovendo uma educação inclusiva e equitativa;

III - as contribuições dos professores de apoio e demais componentes curriculares no processo de alfabetização e letramento, assegurando o direito ao conhecimento a todas crianças/estudantes;

IV - as contribuições dos professores no processo de recomposição da aprendizagem, garantindo intervenções adequadas às necessidades individuais das crianças/estudantes;

V - as contribuições dos recursos complementares ofertados para a prática pedagógica dos professores – como materiais pedagógicos, programas de apoio educacional, atendimento de psicólogos e assistentes sociais, Sala de Recursos Multifuncional(SRM) e outras estratégias que assegurem o desenvolvimento integral das crianças/estudantes;

VI - as contribuições dos profissionais de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), da Sala de Recursos Multifuncional (SRM) e dos demais apoios da rede de inclusão no processo de escolarização, fortalecendo o compromisso com a responsabilidade pedagógica e o direito à educação para todos.

